DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9335/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24556/2017
PROTOCOLO	: 1869511
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SANDRA REGINA BAPTISTA GORDIN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, à servidora **Sr.ª Sandra Regina Baptista Gordin**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Secretaria do TJ/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 161.038.681.0075/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 12/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias.	12.453 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPGP - 9992/2019**, peça 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10120/2020**, peça 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Sandra Regina Baptista Gordin**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 836/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3874 em 1 de setembro de 2017, peça 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Sandra Regina Baptista Gordin**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Secretaria do TJMS, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass